



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1958/2019

Jardim-MS, 03 de setembro de 2019

**"INSTITUI O PROJETO "PREVENÇÃO
PARA NÃO PUNIÇÃO: PAZ NAS
ESCOLAS" DE TODAS AS REDES DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM/MS".**

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "**Prevenção para não punição: Paz nas Escolas**" em todas as Redes de Ensino da cidade de Jardim/MS.

Art. 2º - A presente Lei tem os seguintes objetivos:

- I - estimular a reflexão nas comunidades acerca da violência contra professores e alunos;
- II - desenvolver, nas escolas, atividades de conscientização sobre violência, que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra qualquer um na unidade escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

III - implementar medidas preventivas e cautelares já previstas em Lei e no Regimento Interno da escola a fim de coibir o agressor;

IV - avaliar e combater a origem da violência e o combate a ela;

V - propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

Art. 3º - As atividades voltadas a reflexão sobre a violência na escola serão organizadas pelo corpo docente, conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

Art. 4º - Nas medidas preventivas e cautelares adotadas pela unidade escolar podem consistir, dentre outras:

I - no afastamento cautelar do infrator, se for o caso;

II - na assistência aos professores e alunos vítimas de violência, bem como ao infrator.

Parágrafo único - o disposto no inciso II refere-se à assistência psicológica e a proteção física as quais devem ser asseguradas ao professor, ao aluno e aos responsáveis.

Art. 5º - A presente lei, além dos órgãos públicos, pode contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.

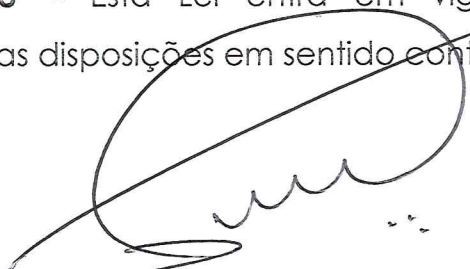


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 6º - A unidade escolar seja Municipal, Estadual ou Particular que desenvolver as medidas constantes nesta lei receberá da câmara municipal o título de "**Escola que promove a paz**".

Art. 7º - Fica instituído para as unidades escolares que a cada bimestre seja realizado no dia 30 do respectivo mês a reflexão e combate a violência na unidade escolar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim-MS